



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

12.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República

Resolução n.º 15/2013:

Aprova a Informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade atinente à Revisão do Código de Processo Penal.

Resolução n.º 16/2013:

Aprova a Política da Juventude e revoga a Resolução n.º 4/96, de 20 de Março.

Resolução n.º 17/2013:

Aprova a Informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade atinente ao processo de Revisão da Lei n.º 31/2007, de 21 de Dezembro, Lei Previdência e Segurança Social do Deputado e de Revisão da Lei n.º 30/2009, de 29 de Setembro, Lei do Estatuto do Deputado.

Resolução n.º 18/2013:

Elege os membros da Comissão de Ética Parlamentar.

Resolução n.º 19/2013:

Elege os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República.

Resolução n.º 20/2013:

Aprova o Orçamento da Assembleia da República para o ano de 2014.

Resolução n.º 21/2013:

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia da República para o ano de 2014.

Resolução n.º 22/2013:

Aprova o Plano Económico e Social para o ano de 2014.

Resolução n.º 23/2013:

Elege os Juízes eleitos dos Tribunais Superiores de Recurso.

Resolução n.º 24/2013:

Elege os Juízes eleitos do Tribunal Supremo.

Resolução n.º 26/2013:

Aprova o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Resolução n.º 27/2013:

Aprova a Informação da Comissão de Petições, à VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Resolução n.º 28/2013:

Elege os Juízes do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e do Tribunal de Menores da Cidade de Maputo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 15/2013

de 31 de Dezembro

Tendo sido apreciada, na VIII Sessão Ordinária, a Informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade atinente à Revisão do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 182 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade atinente à Revisão do Código de Processo Penal.

Art. 2. A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade deve prosseguir com os trabalhos e garantir o depósito do Projecto do Código de Processo Penal na IX Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 3. A Presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 24 de Outubro de 2013.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 16/2013

de 31 de Dezembro

Havendo necessidade de estabelecer o quadro jurídico que permita o fortalecimento do movimento associativo juvenil e o desenvolvimento harmonioso da Juventude, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Política da Juventude, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Art. 2. O Governo deve Submeter à Assembleia da República um Relatório Anual de Actividades na implementação da Política da Juventude, até ao dia 1 de Março de cada ano.

Art. 3. É revogada a Resolução n.º 4/96, de 20 de Março.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Outubro de 2013.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Política da Juventude**I. Introdução**

A proclamação da independência, a 25 de Junho de 1975, trouxe novos desafios e responsabilidades aos moçambicanos, com particular destaque para os jovens.

Com a necessidade de mobilizar, enquadrar e organizar os jovens para as novas tarefas patrióticas, levou à criação, a 29 de Novembro de 1977, da primeira organização juvenil de âmbito nacional – a Organização da Juventude Moçambicana (OJM) – que, sob o lema “Fazer da OJM a organização de todos os jovens moçambicanos” desempenhou, historicamente, um papel de destaque na mobilização e no enquadramento dos jovens nas frentes da defesa da pátria, reconstrução e desenvolvimento económico e técnico-científico, educação e alfabetização, saúde, dinamização artístico-cultural e fortalecimento da solidariedade e amizade com os povos e jovens de várias partes do Mundo.

O Estado Moçambicano, reconhecendo que a juventude constitui a força renovadora da sociedade e componente essencial na consolidação da unidade nacional, no desenvolvimento da economia nacional e na defesa do País, consagra, no artigo 123 da Constituição da República, a adopção de uma Política da Juventude.

A aprovação da Constituição da República de 1990 que levou a aprovação da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito de livre associação dos cidadãos, estabelecendo, assim, as bases legais para o exercício do associativismo, em particular o juvenil, trouxe novos desafios e responsabilidades aos moçambicanos, com particular destaque para os jovens.

Pelo Decreto Presidencial n.º 3/92, de 26 de Junho, foi criado o Ministério da Cultura, Juventude e Desportos, que viria a transformar-se, no ano 2000, em Ministério da Juventude e Desportos, os assuntos da juventude passaram a ocupar um espaço privilegiado na agenda de governação e a ter um sector específico que politicamente responde pelos anseios da camada juvenil.

A Política da Juventude, aprovada pela Resolução n.º 4/96, de 20 de Março, preconizou a institucionalização do Conselho Nacional da Juventude (CNJ), órgão definido como interlocutor entre os jovens e o Estado.

Para materialização deste comando, realizou-se, de 4 a 7 de Dezembro de 1997, na Praia de Xai-Xai, Província de Gaza, uma Assembleia Geral da Juventude, que constituiu o Conselho Nacional da Juventude.

Como forma de demonstrar o cometimento do Estado para com os assuntos da juventude, foram sendo aprovados os seguintes instrumentos jurídicos:

- a) A *Política da Juventude*, aprovada pelo Conselho de Ministros, pela Resolução n.º 4/96, de 20 de Março, que tinha como objectivo fundamental “Fazer da Juventude a faixa mais participativa da sociedade no processo de construção da Nação Moçambicana”;
- b) A *Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude*, aprovada, pelo Conselho de Ministros, pela Resolução n.º 32/2006, de 21 de Setembro, que tinha como enfoque potenciar o jovem para o desenvolvimento das suas habilidades e capacidades criativas, empreendedoras e de espírito voluntarista;
- c) A *ratificação da Carta Africana da Juventude*, através da Resolução n.º 2/2008, de 30 de Maio, da Assembleia da República, Carta adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada a 2 de Julho de 2006, em Banjul (Gâmbia), instrumento jurídico que responde às necessidades de ordem económica, social, cultural, espiritual e educativa da Juventude Africana;
- d) *Declarações dos Encontros Nacionais da Juventude*.

i. Declaração de Chókwè

O I Encontro Nacional da Juventude, que teve lugar na Cidade de Chókwè, Província de Gaza, em Agosto de 2002, que destacou, na Declaração Final o seguinte: (i) necessidade da adopção de uma Estratégia de Desenvolvimento da Juventude; (ii) criação de um Fundo de Apoio às Iniciativas Juvenis (FAIJ); (iii) periodicidade de realização de Encontros da Juventude, de cinco em cinco anos.

ii. Declaração de Cheringoma

O II Encontro Nacional da Juventude, em 2008, venceu a importância da revisão da Política da Juventude, aprovada em 1996 e recomendando, por conseguinte, a adopção de uma Política da Juventude que, de uma forma objectiva, defina os desafios actuais deste grupo etário e os deveres e direitos dos vários intervenientes, sobretudo o Governo, os pais, os próprios jovens e a sociedade.

iii. Declaração de Rapale

O III Encontro Nacional da Juventude foi realizado enquanto o Governo já havia depositado na Assembleia da República a Proposta de Resolução que aprova a Política da Juventude. Este encontro venceu como principais áreas prioritárias da Juventude a saúde, educação, emprego, habitação e o acesso ao financiamento.

II. Pertinência da Aprovação da Política da Juventude

A adopção da Política da Juventude é pertinente, tendo em conta que:

- i. Constitui o dispositivo normativo basilar de orientação no tratamento dos assuntos da juventude no contexto histórico, sócio-económico e cultural por que o País atravessa;
- ii. Espelha os anseios da juventude e contém as linhas orientadoras da acção governativa do Estado para os assuntos desta faixa etária;
- iii. Visa, em última instância, assegurar que a juventude moçambicana tenha uma vida longa e saudável, assente na combinação de um trabalho digno, uma remuneração compatível e habitação condigna, resultado de uma sólida formação académica, técnica, profissional e vocacional, combinada com hábitos e práticas de uma cidadania orientada pelos mais altos padrões éticos e conforme a moral social comum que define a moçambicanidade;

- iv. Contribui para o empoderamento da juventude e preparação das novas gerações de moçambicanos de forma a fazer deles homens e mulheres com iniciativa criadora, competentes e capazes de assumir tarefas no âmbito da reconstrução e desenvolvimento do País;
- v. A presente Política da Juventude contém as linhas orientadoras da acção governativa da República de Moçambique para esta faixa etária, afigurando-se como oportuna e urgente, sendo resultado de auscultação nacional e triagem metódica e exaustiva, relativa às principais preocupações e desafios da Juventude actual e vindoura.

III. Definição e Perfil da Juventude Moçambicana

A juventude caracteriza-se como sendo o período de crescimento onde se forma a identidade pessoal, no qual o jovem faz os devidos ajustamentos de ordem social e económico para assumir, posteriormente, as responsabilidades que a sociedade lhe exige.

Com base na projecção dos indicadores demográficos de Moçambique, mais de 45% da população moçambicana, estimada em 23.049.621 habitantes, tem menos de 15 anos, 33% situa-se na faixa entre 15 e 35 anos de idade, o que significa que a Juventude é o principal recurso do País.

Na República de Moçambique define-se Jovem como todo o indivíduo dos 15 aos 35 anos de idade.

IV. Visão, Missão, Princípios, Valores e Objectivos

A Política da Juventude apresenta uma visão, missão, princípios e valores, objectivos e pilares que visam direccionar o jovem na realização das suas capacidades empreendedoras, assumindo as suas responsabilidades no processo de desenvolvimento político, económico e social do País.

1. Visão

Fazer da Juventude a faixa etária mais participativa da sociedade no processo da construção da Nação Moçambicana.

2. Missão

Definir os pressupostos que assegurem a participação efectiva da Juventude no processo do desenvolvimento nacional, nas dimensões política, social e económica, através da interligação harmoniosa das diferentes políticas sectoriais, com enfoque na camada juvenil.

3. Princípios e Valores

A Política da Juventude assenta, fundamentalmente, nos princípios e valores salvaguardados na Constituição da República, nomeadamente:

- a) A defesa da independência e da soberania;
- b) A consolidação da unidade nacional;
- c) A universalidade e igualdade;
- d) A afirmação da identidade moçambicana, das suas tradições e dos demais valores sócio-culturais;
- e) A edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos;
- f) A igualdade do género;
- g) A promoção do trabalho como instrumento principal para o desenvolvimento individual e para o crescimento do País;
- h) A promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do País;
- i) A defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei;
- j) O reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social, solidariedade, da harmonia social e individual;

k) A promoção de uma sociedade de pluralismo, tolerância, transparência e cultura de paz;

l) O desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;

m) O estabelecimento e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com outros povos e Estados;

n) O reforço da auto-estima e da cultura do trabalho.

4. Objectivos da Política da Juventude

4.1. Objectivo geral

Assegurar que a juventude moçambicana tenha uma vida longa e saudável, assente na combinação de uma saúde, educação e trabalho dignos, uma remuneração compatível e habitação condigna, resultado de uma sólida formação técnica, profissional e vocacional combinada com hábitos e práticas de uma cidadania orientada pelos mais altos padrões éticos e conforme a moral social comum que define a moçambicanidade.

4.2. Objectivos específicos

- a) Estabelecer mecanismos apropriados que facilitem a participação efectiva e integrada dos jovens de ambos os sexos a todos os níveis, quer seja nos órgãos de tomada de decisão, quer nos programas de desenvolvimento do País;
- b) Fomentar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como veículo principal na organização, mobilização e participação dos jovens na vida da sociedade;
- c) Desenvolver programas e iniciativas viradas para o atendimento dos desafios da juventude que requeiram a intervenção particular do Estado, em concerto com as organizações da sociedade civil, o sector produtivo nacional e estrangeiro e o conjunto dos parceiros de cooperação do País;
- d) Potenciar as capacidades de atendimento das questões da camada juvenil por parte do Estado e da sociedade em geral, com o propósito de criar oportunidades para os jovens de ambos os sexos, para que possam desenvolver habilidades profissionais e habilidades para a vida.

V. Direitos e Deveres dos Jovens e Obrigações da Família, da Sociedade e do Estado

A Política da Juventude reconhece, por um lado, a necessidade de assegurar e promover um conjunto de direitos e deveres básicos para todos os jovens, à luz da Constituição da República de Moçambique e das Convenções Internacionais de que o País é signatário e, por outro, define as obrigações dos pais, da família e do Estado.

1. Direitos dos Jovens

Constituem direitos dos jovens, os seguintes:

- a) Acesso à saúde, educação, formação, estágios pré-profissionais, cursos técnico-profissionais de curta duração, emprego e auto-emprego;
- b) Acesso à habitação;
- c) Liberdade de expressão;
- d) Protecção contra a exploração laboral, violência, crime, abuso sexual e consumo de drogas;
- e) Serviços jurídico-legais, assistência médica e medicamentosa;
- f) Prática de educação física, desporto e recreação;
- g) Propriedade individual e colectiva;
- h) Participação nos processos de tomada de decisão, em especial, nos assuntos inerentes à Juventude;

- i) Viver num ambiente harmonioso e saudável;
- j) Liberdade de reunião e de associação;
- k) Acesso à informação adequada e de qualidade;
- l) Liberdade de filiação em partidos políticos.

2. Deveres dos Jovens

Constituem deveres dos jovens, os seguintes:

- a) Defender a soberania e respeitar os símbolos nacionais;
- b) Promover o espírito de paz, cidadania, reconciliação nacional, patriotismo e autoconfiança;
- c) Promover a igualdade de género;
- d) Promover a educação e protecção ambiental;
- e) Contribuir para a promoção da saúde, no geral, através da prática de hábitos de vida saudáveis, tais como exercício físico, nutrição equilibrada e combate ao alcoolismo e drogas;
- f) Contribuir para a promoção da saúde sexual e reprodutiva e estar na vanguarda da luta contra as Infecções de Transmissão Sexual, HIV e SIDA;
- g) Adquirir habilidades para apreender conhecimentos científicos e de liderança;
- h) Promover e defender a democracia, através da participação activa nos processos que visam salvaguardar os valores da democracia no País;
- i) Promover o espírito de solidariedade e do voluntarismo;
- j) Promover e valorizar as tradições culturais e o património histórico e cultural do País;
- k) Promover e respeitar os valores morais, éticos, tradicionais e culturais;
- l) Participar activamente no combate a pobreza;
- m) Cultivar o espírito de cumprimento voluntário e consciente das leis;
- n) Desenvolver o auto didactismo para aumentar os seus conhecimentos;
- o) Desenvolver o espírito de inovação e invenção.

3. Obrigações dos Pais, da Família e da Sociedade

Constituem obrigações dos pais, da família e da sociedade em geral, os seguintes:

- a) Assegurar que os jovens cresçam num ambiente harmonioso e saudável;
- b) Estimular o desenvolvimento das capacidades dos jovens, procurando responder às suas reais necessidades;
- c) Inculcar nos jovens o respeito pelos direitos humanos, valores morais, éticos, tradicionais e culturais, o espírito patriótico e o sentido de justiça social e de género;
- d) Estimular a autoestima e a auto-confiança dos jovens através da criação de oportunidades para o desenvolvimento das suas iniciativas, visando contribuir para o crescimento das comunidades em que estão inseridos e do País em geral;
- e) Observar continuamente o facto de, no contexto do nosso País, a família constituir a principal fonte de formação integral dos jovens.

4. Obrigações do Estado

Constituem obrigações do Estado, as seguintes:

- a) Adoptar medidas que incentivem as iniciativas dos jovens, que concorram para a erradicação da pobreza, particularmente no fomento de actividades geradoras de rendimento que incrementem o desenvolvimento da economia do País;
- b) Promover a criação de iniciativas que incentivem a participação dos jovens nos processos de planificação e implementação de programas de desenvolvimento dos distritos;

- c) Promover e apoiar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como mecanismo para a integração dos jovens nos vários domínios da vida política e económica do País;
- d) Desenvolver e estimular o diálogo permanente com os jovens;
- e) Promover incentivos de natureza fiscal, social e outros que encorajem o empreendedorismo juvenil;
- f) Promover políticas que permitam o uso prático dos conhecimentos científicos adquiridos no processo de formação, através de convénios entre as instituições do ensino e o sector produtivo;
- g) Adoptar instrumentos legais de incentivo às empresas e outros empregadores, de modo a prover o primeiro emprego aos recém-graduados e pessoas com deficiência;
- h) Estabelecer e fortalecer continuamente articulação entre as instituições e os diferentes segmentos da sociedade que intervêm no domínio do desenvolvimento da juventude;
- i) Promover a elaboração de políticas sectoriais que concorram para o desenvolvimento da juventude, bem como responder aos seus anseios nas várias áreas de actuação do Estado;
- j) Contribuir para o desenvolvimento do turismo juvenil;
- k) Promover políticas e programas especiais que garantam a integração social e produtiva dos jovens portadores de deficiência;
- l) Facilitar o acesso à terra e incentivar a padronização dos materiais de construção de habitação;
- m) Estimular as instituições financeiras e as agências de crédito a oferecerem programas, produtos e ou serviços de concessão de crédito habitacional e para a frequência de cursos superiores;
- n) Garantir, sempre que possível e em função das condições objectivas do Estado e do Governo, o primeiro emprego após formação.

VI. Pilares da Política da Juventude

Pilar I: Organização, Planificação e Enquadramento Jurídico da Juventude.

Neste domínio pretende-se que:

1. A Política e Estratégia da Juventude, as Declarações dos Encontros Nacionais da Juventude e a restante legislação para a área da juventude, constituam a base reguladora e dinamizadora da gestão dos assuntos desta camada juvenil.
2. As políticas adoptadas estimulem a atracção de investimento nacional e estrangeiro para o sector produtivo, ampliando, deste modo, as oportunidades de emprego e auto-emprego para os jovens.

Principais Linhas de acção:

- a) Actualizar, de modo permanente, a legislação e regulamentação sobre as formas de intervenção do Estado e dos demais actores no apoio ao desenvolvimento das associações e organizações de âmbito juvenil;
- b) Desenvolver canais de participação dos jovens, em especial, no âmbito local e comunitário nos processos de tomada de decisão;
- c) Desenvolver um sistema de processamento e disseminação de informação e dados sobre a juventude;
- d) Potenciar o Conselho Nacional da Juventude de modo a que este possa desenvolver cabalmente as suas funções e competências, tal como indicadas na presente Política e noutros instrumentos.

Pilar II: Associativismo Juvenil

Neste domínio pretende-se que:

1. O associativismo juvenil seja assumido como a forma mais efectiva de organização e fonte de aprendizagem participativa dos jovens, constituindo pedra angular no atendimento e gestão dos assuntos da Juventude, encorajando o espírito de solidariedade e unidade nacional.

2. O Conselho Nacional da Juventude continue sendo o órgão aglutinador do movimento associativo juvenil e interlocutor da Juventude junto do Estado, Governo e outras entidades.

Principais Linhas de acção:

- Promover o fortalecimento do associativismo juvenil, encorajando a formação de grupos ou associações com base em interesses comuns dos jovens;
- Promover e desenvolver programas de formação e capacitação dos dirigentes e animadores juvenis, tendo em vista o reforço da capacidade de gestão dos assuntos da juventude;
- Promover e desenvolver a formação de técnicos e gestores de projectos juvenis, visando o apoio das estruturas e serviços para a juventude;
- Estabelecer mecanismos e canais de participação da juventude, em especial no âmbito local e comunitário, com o objectivo de elevar a intervenção dos jovens na solução dos seus problemas.

Pilar III: Educação e Formação Profissional

Neste domínio pretende-se que a educação e formação profissional:

1. Contribua para elevação das capacidades e habilidades dos jovens visando a sua inserção no mercado de emprego e auto-emprego.

2. Esteja virada para a economia de mercado e orientada para áreas definidas como prioridades para o desenvolvimento do País.

Principais Linhas de acção:

- Promover e desenvolver um sistema de educação e formação inclusiva para o trabalho, com o intuito de facilitar a inserção dos jovens no mundo laboral;
- Estabelecer um serviço nacional de informação sobre oportunidades de emprego e formação vocacional e inclusiva, em coordenação com as instituições competentes;
- Promover a formação e o fomento de auto-emprego para jovens e jovens com deficiência;
- Dotar os estudantes de experiências práticas nas suas áreas de formação, através dos estágios profissionalizantes e outros;
- Promover programas de educação e capacitação destinados a criar melhores oportunidades de inserção na vida activa da jovem mulher e de jovens portadoras de deficiência.

Pilar IV: Emprego, Auto-Emprego e Empreendedorismo Juvenil

Neste domínio pretende-se:

1. Incentivar a atracção de investimentos e iniciativas que criem oportunidades de emprego e auto-emprego para os jovens.

2. Promover o acesso dos jovens nos programas de capacitação para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos em área empresarial.

Principais Linhas de acção:

- Garantir, sempre que possível e em função das condições objectivas do Estado, o primeiro emprego após formação;
- Apelar às empresas e outros, de modo a prover o primeiro emprego aos jovens recém-graduados e jovens portadores de deficiência;

- Promover incentivos de natureza fiscal e social que encorajem o empreendedorismo juvenil;
- Estimular e promover a criação de centros de recursos e feiras de iniciativas empreendedoras juvenis;
- Ampliar e diversificar a informação sobre o mercado de trabalho disponível para jovens;
- Promover a ocupação dos tempos livres dos jovens através do incentivo à organização de campos de férias, realização de concursos de jovens inovadores.

Pilar V: Habitação

Neste domínio pretende-se garantir a criação de condições de habitação própria para os jovens.

Principais Linhas de acção:

- Facilitar o acesso à terra;
- Adoptar medidas que visem a redução dos custos de construção de habitação;
- Estimular as instituições financeiras e as agências de crédito a oferecerem programas, produtos e ou serviços de concessão de crédito habitacional;
- Consolidar o papel do Fundo para o Fomento de Habitação (FFH), e outras entidades públicas e privadas na promoção de habitação para jovens.

Pilar VI: Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informação

Neste domínio pretende-se que a Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicação constituam um importante veículo para a promoção da igualdade de acesso dos jovens aos programas de integração socio-económica e para enfrentar os desafios da globalização.

Principais Linhas de Acção:

- Promover o uso das tecnologias de comunicação e informação como instrumento para promover a educação e formação comunitária;
- Estabelecer programas especiais de formação e qualificação, com equidade de género, dos jovens no domínio das tecnologias de comunicação e informação;
- Promover o acesso aos serviços de telefonia móvel e fixa e de Internet e Intranet, estimulando a criação e desenvolvimento de clubes de Internet, sobretudo nas zonas rurais;
- Estimular a participação dos jovens e das associações juvenis em programas de investigação científica aplicada;
- Adoptar medidas que permitam o acompanhamento adequado dos jovens com talento e inovadores, de modo a adquirirem mais habilidades criadoras e a prosseguirem com carreira artística.

Pilar VII: Desporto, Cultura e Turismo

Neste domínio pretende-se que:

1. O desporto seja privilegiado como instrumento essencial no processo de socialização do jovem, pela capital importância que tem na construção e desenvolvimento da personalidade humana e contribuir para o fortalecimento da unidade nacional.

2. A cultura seja assumida como parte integrante das práticas sociais do dia a dia dos jovens e constituir um forte instrumento social de afirmação artístico-cultural dos jovens.

3. O turismo seja adoptado como actividade catalisadora do crescimento económico, de criação de empregos para jovens e de aproximação de povos e de culturas.

Principais Linhas de acção:

- Adoptar medidas que propiciem aos jovens a prática do desporto como forma de ocupação dos tempos livres e garantia de uma vida saudável;
- Promover o associativismo juvenil desportivo, desde os núcleos comunitários até as federações, contribuindo para detecção de talentos;

- c) Promover programas e intercâmbios e de âmbito cultural visando a aproximação e enriquecimento e o fortalecimento da unidade na diversidade e preservação do património cultural;
- d) Incentivar a criação de associação de arte e artesanato como estratégia de ocupação dos tempos livres e de auto-emprego;
- e) Incentivar os jovens a valorizar as línguas nacionais;
- f) Incutir nos jovens a cultura de turismo como forma de torná-los proactivos no processo de promoção do turismo juvenil;
- g) Encorajar os jovens e associações juvenis a organizar e promover acampamentos juvenis, como forma de ocupação saudável dos tempos livres e troca de experiência entre jovens;
- h) Promover e incentivar a prática de desporto para pessoas com deficiência;
- i) Promover o empreendedorismo e a indústria cultural, como fonte de rendimento.

Pilar VIII: Financiamento de Actividades da Juventude

Neste domínio pretende-se alargar as bases de mobilização de recursos financeiros e respectiva afectação em programas e áreas definidas na Política da Juventude.

Principais Linhas de acção:

- a) Institucionalizar o Fundo de Apoio a Iniciativas Juvenis (FAIJ), como base para o financiamento de iniciativas e programas de jovens;
- b) Descentralizar o FAIJ, tendo representações a nível nacional, provincial e distrital;
- c) Estabelecer a necessária complementaridade do FAIJ com os outros fundos públicos e privados para reforçar as sinergias e impacto dos investimentos públicos para juventude;
- d) Estimular a participação do empresariado no financiamento de iniciativas e empreendedorismo juvenis, tendo como contrapartida os benefícios da Lei do Mecenato e demais legislação;
- e) Garantir que uma percentagem dos Fundos Públicos destinados à criação de renda e de oportunidades de emprego e auto emprego seja alocada para o financiamento de iniciativas juvenis;
- f) Estimular junto dos jovens a prática de caixas de poupança comunitária e de crédito rotativo (vulgo "Xitique").

Pilar IX: Cooperação e Solidariedade Juvenil

Neste domínio pretende-se:

Garantir a coordenação e cooperação intra e inter-institucional de modo a assegurar o alcance de benefícios sócio-económico para a Juventude.

Principais Linhas de acção:

- a) Conceber e desenvolver um plano de advocacia, visando atrair recursos para o desenvolvimento da juventude;
- b) Estimular a formação e promoção do voluntariado em áreas estratégicas do desenvolvimento;
- c) Estabelecer e fortalecer acordos de cooperação com instituições internacionais no âmbito da juventude;
- d) Estimular a participação de jovens moçambicanos em eventos, fora e programas juvenis internacionais;
- e) Estimular o estabelecimento de programas de cooperação e intercâmbio juvenil, visando cimentar as relações de amizade e solidariedade;
- f) Incentivar a angariação de bolsas de estudo.

VII: Quadro Institucional

A multisectorialidade e transversalidade dos assuntos da Juventude implicam a adopção de mecanismos de concepção e implementação de programas concertados que permitam o alcance dos objectivos preconizados.

Neste contexto, torna-se necessário assegurar o funcionamento pleno e efectivo das seguintes instituições:

1. Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Adolescentes e Jovens (CIADAJ), como órgão de consulta do Conselho de Ministros vocacionado em matérias de monitoria e avaliação sobre políticas de desenvolvimento de adolescentes e jovens.

2. Conselho Nacional da Juventude (CNJ), como órgão de interacção da juventude com o Governo no que se refere à implementação da Política da Juventude e definido como interlocutor entre os jovens e o Estado, por um lado, e, por outro, como instrumento de coordenação das actividades das associações e organizações juvenis do País.

O Governo assegura a existência de mecanismos que permitam a implementação efectiva dos objectivos estratégicos enunciados na presente Política da Juventude, garantindo que se tenha um conhecimento detalhado e harmonizado do volume de recursos materiais, patrimoniais, humanos, tecnológicos e financeiros que as diversas entidades do Estado destinam aos assuntos da Juventude.

Anualmente, os assuntos da juventude desenvolvidos pelas diferentes instituições são objecto de monitoria e avaliação e reportados ao Governo que, por sua vez, reporta à Assembleia da República.

VIII. Monitoria e Avaliação

O CIADAJ, afigura-se como ferramenta principal para a materialização da política da Juventude, para o efeito, a monitoria e avaliação é garantida pela respectiva unidade, estruturalmente situada na Direcção Nacional Para os Assuntos da Juventude.

A Unidade de carácter estratégico, tem as seguintes intervenções:

- a) Planificação estratégica contínua;
- b) Acompanhamento sistemático da implementação das actividades dos diferentes sectores que integram o CIADAJ;
- c) Produção de relatórios analíticos que espelhem os desenvolvimentos do conjunto das actividades dos sectores integrantes do CIADAJ, incluindo a sua quantificação em termos dos recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos envolvidos.

Igualmente, a Assembleia da República e as assembleias provinciais, dentro das suas competências, são importantes na avaliação e monitoria.

IX. Financiamento da Implementação da Política da Juventude

Todos os actores envolvidos na implementação, monitoria e avaliação da Política da Juventude devem angariar financiamento a nível nacional e internacional.

Os orçamentos das instituições públicas e privadas devem procurar ter rubricas destinadas à implementação da Política da Juventude.

X. Revisão da Política da Juventude

A Política da Juventude é regularmente revista, actualizada e enriquecida, de modo a adequá-la às necessidades da Juventude e ao desenvolvimento do País. Para o efeito, a Política é implementada através da respectiva Estratégia e estabelecido um sistema de monitoria e avaliação.